



**TERMO**  
**DE COLABORAÇÃO Nº 001/2026**

Termo de Colaboração que entre si celebram a União Nacional dos Legisladores e Legislativos Estaduais – UNALE e a Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina – ALESC, para fins que abaixo se especificam.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, inscrita no CNPJ sob o nº 83.599.191/0001-87, com sede na Rua Doutor Jorge Luz Fontes nº 310, na cidade de Florianópolis/SC, CEP 88020-900, neste ato representada por seu Presidente, Julio Garcia, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº. 077.884.609-15, doravante denominada **ALESC** e **UNIÃO NACIONAL DOS LEGISLADORES E LEGISLATIVOS ESTADUAIS**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.627.992/0001-81, com sede em Brasília, Distrito Federal, no SGAS 902, Edifício Athenas, entrada C, salas 120 a 131, CEP 70390-020, neste ato representada por seu Diretor-Geral, Edson Adilso Heck, brasileiro, casado, portador do CPF nº 647.996.700-34, doravante denominada **UNALE**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, proveniente do Processo nº 26.0.000031680-5.

**CONSIDERANDO** que UNALE é uma sociedade civil de direito privado sem fins lucrativos, que representa nacionalmente os legisladores e legislativos estaduais e distrital junto aos demais Poderes constituídos, com o objetivo de desenvolver uma rotina de trabalho, documentos legais, cursos, treinamentos e pesquisas, visando à maximização dos recursos humanos, físicos e financeiros alocados para o aprimoramento tecnológico e a contribuição para o relacionamento institucional entre os Poderes Legislativos, promovendo, ainda, apoio logístico por meio do escritório da UNALE, consultoria jurídica e assessoria política junto ao Congresso Nacional, além de realizações de seminários, fóruns, Conferências e afins nos quais se propõe debates técnicos;

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, dispõe em seu artigo 3º, inciso IX, que não se aplicam as exigências dessa Lei quando os pagamentos realizados a título de anuidades, contribuições ou taxas associativas sejam em favor de entidades que forem obrigatoriamente constituídas por membros de Poder, como no caso da UNALE;

**RESOLVEM** as partes firmar o presente TERMO DE COLABORAÇÃO conforme cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** tem por objetivo firmar parceria entre a **Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina – ALESC** e a **União Nacional dos Legisladores e**

**Legislativos Estaduais – UNALE**, para que esta, na qualidade de única entidade de âmbito nacional representativa dos legisladores e dos Legislativos Estaduais e Distrital, possa promover a representação da **ALESC**, em face de interesses coletivos e associativos, na defesa e no aperfeiçoamento das suas atividades, dos seus direitos e das suas prerrogativas, nos termos do Estatuto da UNALE.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE DURAÇÃO E VIGÊNCIA**

O presente instrumento terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura, prorrogável por igual período ou conforme pactuado mediante termo aditivo, podendo ser denunciado a qualquer tempo por qualquer das partes a partir da data de sua assinatura, mediante aviso por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não decorrente desta decisão qualquer ônus para as partes.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Contribuição de valor equivalente a 1,5% da soma da remuneração do total de parlamentares da ALESC, qual seja, **R\$ 20.864,80 (vinte mil oitocentos e sessenta e quatro reais e oitenta centavos)**, o que perfaz o montante total de **R\$ 500.755,20 (quinhentos mil setecentos e cinquenta e cinco reais e vinte centavos)** para os 24 meses de vigência do presente instrumento.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** – O presente Termo não fica vinculado a um valor específico e, em caso de atualizações futuras do subsídio dos Parlamentares, cabe ao fiscal do Termo de Colaboração informar os setores envolvidos para alterar o valor da contribuição pela ALESC, mediante Termo Aditivo ou Termo de Apostilamento.

## **CLÁUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES**

Mediante termo aditivo, as partes, de comum acordo, poderão promover alterações ao presente Instrumento, desde que não importem em descaracterização do seu objeto.

## **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas do presente Termo de Colaboração correrão à conta de Subação 001144 - Manutenção e serviços administrativos gerais; e Natureza da Despesa 33.90.39.99 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

## **CLÁUSULA SEXTA - DO AMPARO LEGAL**

O substrato legal para edição do presente Termo de Colaboração encontra-se consubstanciado na Autorização Administrativa exarada pela Diretoria-Geral no Despacho SEI nº 2380002, nos Atos da Mesa nº 149/2020, nº 195/2020 e nº 257/2024, bem como na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DA UNALE**

São deveres e obrigações da União Nacional dos Legisladores e Legislativos Estaduais:

**I** – auxiliar no aperfeiçoamento das atividades, dos direitos e das prerrogativas da ALESC, sempre que formalmente solicitado;

**II** – auxiliar na modernização dos procedimentos legislativos, objetivando a racionalidade de seu processo decisório no âmbito da ALESC, sempre que formalmente solicitado;

**III** – auxiliar a ALESC para que, através da UNALE, possa vir a ter efetiva participação na alteração do texto constitucional;

**IV** – promover o intercâmbio e cooperação técnica entre a UNALE e a base representativa da ALESC, bem como auxiliar no intercâmbio com instituições internacionais congêneres de interesse da ALESC;

**V** – promover, juntamente com a ALESC, o patrocínio de atividades que visem ao fortalecimento dos Estados-Membros da Federação e da sociedade;

**VI** – auxiliar a ALESC no desenvolvimento de atividades destinadas à valorização, promoção e capacitação de sua base representativa;

**VII** – promover reuniões, seminários e eventos regionais para o debate de temas de interesse tanto da entidade quanto da ALESC e de seus filiados;

**VIII** – adotar todas as medidas disponíveis e necessárias à correta execução deste Termo;

**IX** – organizar anualmente a Conferência Nacional, sendo que os custos para a realização deste evento não serão cobertos com recursos deste Termo, mas sim de inscrição única exigida das Assembleias para participarem do mencionado evento, fixadas por meio de Resolução;

**X** – postular judicial e administrativamente, na qualidade de entidade representativa de âmbito nacional, em defesa dos interesses jurídicos e políticos da ALESC em qualquer instância, desde que aprovado pela Diretoria Executiva da UNALE;

## **CLÁUSULA OITAVA – DOS DEVERES DA ALESC**

O Termo de Colaboração correrá com as seguintes obrigações e deveres por parte da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina:

**I** – Na forma do art. 70 do Estatuto da UNALE, contribuir mensalmente para a Entidade com valor igual a 1,5% (um e meio por cento) da soma da remuneração devida ao total de seus deputados, acompanhando suas atualizações, sem prejuízo de outras contribuições que, ao seu critério, possam ser repassadas;

**II** – Disponibilizar para a UNALE todas as informações relacionadas aos objetivos previstos na Cláusula Primeira para fins de compartilhamento com as demais instituições convenientes;

**III** – Indicar ao menos dois servidores efetivos de seu quadro funcional para a consecução dos objetivos deste Termo de Colaboração;

**IV** – Fazer-se, formalmente, representada nos eventos realizados pela UNALE;

**V** – Contribuir para o estabelecimento de uma ação eficaz com vistas à efetiva participação dos parlamentares, bem como de seu corpo de funcionários nas atividades promovidas pela UNALE, notadamente em seus eventos de caráter político e social.

**Parágrafo único** – Para participar das atividades das prerrogativas estatutárias conferidas pela UNALE e, assim, receber integralmente benefícios gerados em termos de documentação e sistemas de consultorias, a ALESC deverá ser associada e estar em dia com o pagamento de suas contribuições pactuadas na forma do inciso I da presente Cláusula.

## **CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

A ALESC será representada na Diretoria da UNALE por deputado que venha a ocupar o cargo de Secretário Estadual de Santa Catarina em sua Diretoria Executiva.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO E DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos neste instrumento serão resolvidos de comum acordo entre a UNALE e a

ALESC.

Outrossim, não sendo possível o entendimento, fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de Santa Catarina para dirimir as dúvidas porventura oriundas do objeto deste Termo.

Florianópolis, assinado e datado digitalmente.

---

Presidente – Julio Garcia

Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina

---

Diretor-Geral – Edson Adilso Heck

União Nacional dos Legisladores e Legislativos Estaduais



Documento assinado eletronicamente por **JULIO CESAR GARCIA**, **Presidente da Alesc**, em 03/08/2026, às 14:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Edson Adilso Heck**, **Usuário Externo**, em 04/08/2026, às 15:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.alesc.sc.gov.br/verifica-assinatura> informando o código verificador **2438657** e o código CRC **13A51FE3**.

26.0.000031680-5

2438657v13